Fls. n.º 2
Proc. 29/90

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
55	8/2/90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 07 de fevereiro de 1990.

Of. nº 101/90

REJEITADO
POR 13 VOTOS
S. Sessão de 13/1990
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos com o presente, Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

O presente Projeto de Lei busca disciplinar com maior senso de objetividade a ocupação de prédios comerciais na zona central da cidade.

Com efeito, a possibilidade dessa ocupação ' integral do terreno vem aprimorar a legislação existente, ou seja, ' Lei nº 1.305, de 21 de dezembro de 1978, ao mesmo tempo que evitará,' numa postura estética razoável, que os prédios comerciais da zona central se tornem arranjos arquitetônicos edificados sobre prédios demolidos, num visível expediente para que as construções possam ocupar ' indice maior da área de terreno.

Para comprovar a verdade acima, basta percorrer as ruas centrais, mirando-se na fachada dos prédios comerciais ' existentes.

A recepção deste Projeto de Lei propiciará ' uma inegável vantagem aos padrões estéticos dos prédios comerciais, ' sem qualquer prejuízo à funcionalidade, às normas de segurança, objetivando uma ocupação segura da área central da cidade, carente de uma autorização legal progressista e sensata para os anos 90.

Renovando protestos de estima e consideração, firmamo-nos

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 08/02/90
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça
e Obras
Data 16 Fev. 1990
Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 29 90

PROJETO DE LEI Nº 8 DE 8 DE 2 DE 1990.

"Dispõe sobre a ocupação do solo de prédios comerciais na Zona ' de Atividades Centrais".

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de .....
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitido para as edificações comerciais circunscritas à Zona de Atividades Centrais a ocupação de **100%** sobre a área do lote.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 3
Proc. 29 /90

PROCESSO Nº.29/90 - PROJETO DE LEI Nº.8/90

Recebimento para estudo e parecer em 20/02/1990
com o prazo de 15 dias
vencivel em 13/03/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MA...
Profº Reinaldo Fenaim
com prazo de 7 dias venciv. 2/3/90
Sala das Comissões em
21/02/90
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 20/02/1990
com o prazo de 15 dias
vencivel em 13/03/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de OBRAS

DESIGNO RELATAR À PRESENTE M...
Natalisso Pazotti
com prazo de 7 dias vencivel em ...
Sala das Comissões em
presidente

Melo P.
Nato
Teto

Fls. n.º 4
Proc. 29 190

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA: - Projeto de Lei nº 8/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
VOTO DISCORDANTE:- do Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone
ASSUNTO: - Projeto de Lei nº 8/90 - Dispõe sobre a ocupação do solo de prédios comerciais na Zona de Atividades Centrais.

Discordando do voto do Nobre Relator Vereador Prof. Reinaldo Ferracin, entende este Vereador - Membro da Comissão de Justiça, que diante da exposição de motivos do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, e após exame da matéria, tendo em vista mormente a expansão do comércio nas áreas centrais da cidade (ZAC), acolhemos o presente Projeto de Lei, com parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de março de 1990.

Dr. José Eduardo Ciparrone
Membro.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls. n.º 5
Proc. 29190

PROJETO DE LEI 08/90

Mesmo se não considerarmos, que o presente projeto, é dirigido, e visa regularizar uma situação já existente , e que venha a beneficiar determinada empresa e grupo de pessoas, coloco-me contrário a tal propositura, pois, com respeito entendo que a lei 1.305/21/11/78, em pleno vigor é de grande alcance, e o então legislador , com certeza, se preocupou com a coletividade, e não com a pessoa isoladamente.

Por outro lado, entendo ainda, que o uso parcial dos terrenos particulares, proporciona até, uma melhor urbanização da cidade, trazendo inclusive um visual mais sublime à população. Seria um verdadeiro contra-senso de minha parte colaborar com a redução do (verde), em benefício do concreto e de interesses econômicos alienigenos.

Cabe ao Executivo, através de seus Departamentos, a fiel fiscalização das obras , aprovações de plantas, expedições de alvarás, licenças e etc., e por último o devido cumprimento à Lei.

Este é o meu parecer e as razões de ser Contrário ao Projeto.

Mococa, 01 de março de 1.990

Reinaldo Ferracin

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de março de 1990

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 29 90

COMISSÃO DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

PARECER NR.-

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.8/90

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Vereador - Natalisso Pazote

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.8/90 - Dispõe sobre a ocupação do solo de prédios comerciais na Zona de Atividades Centrais.

Como Relator do Projeto de Lei 8/90, tendo em vista o que disciplina e muito bem a Lei 1.305/78, que ao contrário do que diz a mensagem do Executivo e reguladora da postura estética e urbanística da área central da cidade (ZAC), onde os afastamentos e percentagem de ocupação que a atual legislação determina, é em função da busca de melhores condições de habitalidade, como da própria saúde dos ocupantes dessas áreas construídas.

Razão pela qual somos pela rejeição do projeto em questão.

Sala das Comissões, 01 de março de 1.990

Natalisso Pazote
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

João Carlos de Mello

Fls. n.º 7
Proc. 2990

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
228	30/3/90	

MOCOCA, 30 de Março de 1990.

Of. nº 300/90

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta e consequente devolução a esta Prefeitura, do Projeto de Lei nº 08/90.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Anexe-se ao processo
Manifesta-se Plenário.
S. Sessão, 30/3/90

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 29 90

Mococa, 05 de Abril de 1.990.

ref.Of.094/90-CM

Senhor Prefeito:

Em atenção ao vosso ofício nº.300/90, de 30 de março do corrente ano, estamos juntando ao presente em devolução o Projeto de lei nº.8/90, encaminhado à Câmara Municipal, através do ofício nº.101/89.

Sem outro motivo, ao ensejo transmitimos-lhe - nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA